



**LEI MUNICIPAL Nº 4.904, de 06 de maio de 2026**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO  
AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO –  
COMPASA DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

**LEI:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico – COMPASA, instância permanente, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, com a finalidade de estudar e propor à Administração Municipal, no âmbito de sua competência, diretrizes voltadas ao meio ambiente, bem como à edição de normas e à adoção de padrões técnicos compatíveis com a garantia de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida da coletividade, além de exercer o controle social dos serviços de saneamento básico.

**Parágrafo único.** Para os efeitos deste artigo, considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem como drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

**Art. 2º** Constituem diretrizes do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico – COMPASA:

**I** - a interdisciplinaridade no trato das questões socioambientais;

**II** - a participação comunitária;

**III** - a exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental, públicas e privadas;

**IV** - a divulgação permanente de informações, programas, projetos e demais ações ambientais;





**V** - a prevalência do interesse coletivo e socioambiental sobre os interesses exclusivamente econômicos;

**VI** - o encaminhamento de propostas de reparação do dano ambiental, independentemente de outras sanções civis ou penais;

**VII** - a promoção da educação ambiental, incentivando, sempre que possível, a adoção de tecnologias voltadas ao desenvolvimento sustentável;

**VIII** - o auxílio, sempre que possível, às ações de fiscalização ambiental.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Proteção Ambiental e Saneamento Básico – COMPASA:

**I** - estabelecer normas e padrões de proteção, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, respeitadas as leis e diretrizes gerais municipais, estaduais e federais;

**II** - propor alterações e revisões, quando necessárias, para a adequação de leis e demais atos normativos municipais vigentes, bem como para a regulamentação de serviços relacionados à proteção do meio ambiente;

**III** - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente e do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

**IV** - estimular a participação da comunidade e contribuir com programas e ações de preservação, conservação e recuperação ambiental, bem como de educação ambiental;

**V** - propor a Política Municipal de Meio Ambiente, para apreciação e aprovação do Prefeito Municipal, bem como acompanhar a sua implementação;

**VI** - examinar denúncias e relatar possíveis casos de degradação e poluição ambiental ocorridos no território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e da adoção das medidas cabíveis;

**VII** - propor ações voltadas à recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;

**VIII** - estabelecer critérios para orientar as atividades educativas na área ambiental, de documentação, divulgação e discussão pública, no campo da conservação e preservação dos recursos naturais, da biodiversidade e das mudanças climáticas;

**IX** - acompanhar e manifestar-se sobre convênios de gestão ambiental celebrados entre o Município e entidades governamentais ou privadas;





**X** - colaborar e estimular campanhas ambientais de conscientização da população, bem como a realização de cursos, seminários, palestras e conferências sobre temas ambientais de interesse local;

**XI** - auxiliar na formulação, planejamento e execução da política de saneamento básico, definindo estratégias e prioridades, bem como acompanhando e avaliando a sua execução;

**XII** - acompanhar a implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico, opinando e auxiliando na conscientização da população quanto ao tema;

**XIII** - opinar e emitir parecer sobre projetos de lei relacionados à Política Municipal de Saneamento Básico, bem como sobre convênios pertinentes;

**XIV** - auxiliar nas decisões sobre propostas de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico;

**XV** - auxiliar no estabelecimento de metas e ações relativas à cobertura e à qualidade dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, de forma a garantir a universalização do acesso;

**XVI** - auxiliar no estabelecimento de metas e ações relativas à cobertura e à otimização dos serviços de manejo de resíduos sólidos, drenagem urbana e controle de vetores;

**XVII** - propor alterações, quando necessárias, na regulamentação dos serviços de saneamento básico;

**XVIII** - examinar propostas e denúncias, bem como responder a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saneamento;

**XIX** - elaborar o seu regimento interno.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Proteção Ambiental e Saneamento Básico – COMPASA será composto por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a paridade entre representantes do Poder Público e de entidades ou organizações não governamentais.

**§ 1º** Os 7 (sete) membros representantes do Poder Público, titulares e suplentes, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre órgãos e setores com atuação relacionada ao meio ambiente e ao saneamento básico.

**§ 2º** Os 7 (sete) membros representantes de entidades e organizações não governamentais serão indicados por suas respectivas representações, oriundas de diversos





setores da sociedade, que tenham atuação no Município e estejam legalmente constituídas.

**Art. 5º** Os membros do Conselho Municipal de Proteção Ambiental e Saneamento Básico – COMPASA serão designados por ato do Poder Executivo para o exercício de mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**Art. 6º** A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada, vedado o pagamento de jeton, gratificação ou vantagem de qualquer natureza pelo exercício do mandato.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ESTRUTURA**

**Art. 7º** A estrutura básica do Conselho Municipal de Proteção Ambiental e Saneamento Básico – COMPASA será definida em seu regimento interno.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Proteção Ambiental e Saneamento Básico – COMPASA poderá instituir, sempre que julgar necessário, câmaras temáticas em diversas áreas de interesse, bem como recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

**Parágrafo único.** As câmaras técnicas terão por objetivo estudar, subsidiar e propor formas e medidas destinadas a harmonizar e integrar normas, parâmetros, critérios e diretrizes objeto de suas deliberações, sendo compostas por técnicos devidamente habilitados.

**Art. 9º** Compete ao Conselho Municipal de Proteção Ambiental e Saneamento Básico – COMPASA eleger sua diretoria, por meio de processo eleitoral, mediante maioria de votos de seus membros titulares.

## **CAPÍTULO V**

### **DO MANDATO, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO**

**Art. 10.** Perderá o mandato o conselheiro que:

I - renunciar;

II - deixar de representar o órgão, entidade ou segmento que o indicou ou elegeu;

III - faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) reuniões alternadas no período de 12 (doze) meses.

**Art. 11.** Ocorrendo vacância, o suplente assumirá a titularidade pelo período restante do mandato.

**Parágrafo único.** Caberá à entidade ou organização não governamental indicar novo





suplente em razão da assunção da titularidade.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Proteção Ambiental e Saneamento Básico – COMPASA elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação do ato de designação de seus membros.

**Art. 13.** O primeiro mandato dos conselheiros que integram o Conselho Municipal de Proteção Ambiental e Saneamento Básico – COMPASA, em caráter excepcional, terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se no ano de 2027.

§ 1º Passará a valer, findo o prazo previsto no caput, o disposto no art. 5º desta Lei.

§ 2º Será permitida ao conselheiro, no mandato transitório previsto no caput, uma única recondução ao cargo, pelo período de 2 (dois) anos.

**Art. 14.** Revogam-se os artigos 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37, todos da Lei Municipal nº 3.116, de 25 de novembro de 2009.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada no que couber.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 06 dias do mês de maio de 2026.

**JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ**  
Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

